



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 124

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			55	Secretaria de Estado de Transportes.....	23	52 74
Atos do Poder Executivo	1	31		Secretaria de Estado de Turismo.....		52
Casa Militar.....		37		Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e		
Casa Civil.....	14	40	55	Desenvolvimento Urbano		52 74
Secretaria de Estado de Governo		41	56	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos		
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	15	45		Recursos Hídricos	24	53 75
Secretaria de Estado de Agricultura e				Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	26	75
Desenvolvimento Rural	15	45	57	Secretaria de Estado de Ciência,		
Secretaria de Estado de Cultura		46	58	Tecnologia e Inovação		77
Secretaria de Estado de Educação.....		46	58	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	46	58	Humanos e Cidadania	29	54 77
Secretaria de Estado de Obras.....	21		59	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		54
Secretaria de Estado de Saúde	21	46	61	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		54
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	50	65	Ineditoriais		77

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.856 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 44.209.115,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e nove mil, cento e quinze reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 44.209.115,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e nove mil, cento e quinze reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 41.883.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 2.326.115,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, decorrente de recursos da fonte 320 – Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores e pela anulação de dotações orçamentárias constantes nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							2279094
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.500.000
04 122	6003 8517 9684	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	1.500.000
04 126	6003 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI							500.000
04 126	6003 2557 0014	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE GOVERNO-DF ENTORNO	95						
				F	3	90	0	100	500.000
04 131	6003 2901	MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL							279.094

04 131	6003 2901 0001	MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	279.094
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO								200000
PROJETOS									
04 122	6203 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	99						200.000
04 122	6203 3711 6167	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS-DISTRITO FEDERAL							
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									2.479.094
TOTAL - GERAL									2.479.094
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
CANCELAMENTO												
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
6219	CULTURA											305000
ATIVIDADES												
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS										305.000
13 392	6219 4090 2135	(EP) APOIO AO EVENTO VIA SACRA 2012" PLANALTINA"	6									
				F	3	50	0	100				300.000
13 392	6219 4090 2494	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO VIA SACRA 2012 PLANALTINA - ALIMEN- PLANALTINA	6									
				F	3	50	0	100				5.000
TOTAL - FISCAL												305.000
TOTAL - GERAL												305.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução												

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
CANCELAMENTO												
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO										1947528
ATIVIDADES												
15 122	6004 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										1.947.528
15 122	6004 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10									

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							100000
ATIVIDADES									
06 122	6008 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							100.000
06 122	6008 8517 0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000
6217		SEGURANÇA PÚBLICA							60000
PROJETOS									
06 451	6217 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							60.000
06 451	6217 1984 2518	(EP) CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER	13						
				F	4	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							50000
ATIVIDADES									
11 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							50.000
11 122	6001 8517 7895	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6215		TRÂNSITO SEGURO							110000
ATIVIDADES									
26 782	6215 4197	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA							110.000
26 782	6215 4197 0001	(***) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA-EM AREAS DE INTERESSE DO DER-DISTRITO FEDERAL	99						
		SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 0		F	3	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - GERAL									110.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FT E	DOTAÇÃO	
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								2479094	
ATIVIDADES										
15 452	6208 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							2.479.094	
15 452	6208 8508 0045	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100	2.479.094	
TOTAL - FISCAL										2.479.094
TOTAL - GERAL										2.479.094
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										
ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FT E	DOTAÇÃO	
6219	CULTURA								305000	
PROJETOS										
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							305.000	
13 392	6219 3678 2331	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES	99							
				F	3	90	0	100	305.000	
TOTAL - FISCAL										305.000
TOTAL - GERAL										305.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										
ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FT E	DOTAÇÃO	
6009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL								100000	
ATIVIDADES										
27 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							100.000	
27 122	6009 8517 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100	100.000	
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								10000000	
ATIVIDADES										
27 811	6206 2425	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS							610.000	
27 811	6206 2425 0001	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99							
		ESTÁDIO MANTIDO (UNIDADE) 0								
				F	3	90	0	100	610.000	

ANEXO

V

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								60000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							60.000
13 392	6219 4090 2526	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO "2" FESTA DA SANTÍSSIMA TRINDADE"- GAMA	2						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - GERAL									60.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO

V

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA								161128
ATIVIDADES									
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO							161.128
04 421	6222 2426 8434	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 10		F	3	91	0	100	161.128
TOTAL - FISCAL									161.128
TOTAL - GERAL									161.128
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO

V

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								49000
PROJETOS									
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							49.000
15 451	6003 3903 7882	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 500		F	3	90	0	100	20.000
				F	4	90	0	100	29.000
TOTAL - FISCAL									49.000
TOTAL - GERAL									49.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO

V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							150000
PROJETOS									
26 122	6010 1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO							150.000
26 122	6010 1077 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 100		F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO

V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 52000 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 52101 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							170000
ATIVIDADES									
06 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO							170.000
06 421	6222 2426 8433	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO	1						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 18		F	3	91	0	100	170.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - GERAL									170.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.735, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Fixa prazo para conclusão do inventário do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido prazo de um ano para conclusão do inventário do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção.

§1º O inventariante do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção, a ser designado por ato do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, será competente para receber citações, intimações e demais atos notificatórios dirigidos ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção.

§2º Caberá ao inventariante do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua designação, submeter ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para posterior apresentação ao Governador, relatório circunstanciado contendo a situação dos bens, direitos e deveres da entidade;

II - praticar os atos necessários à extinção plena da entidade, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, por intermédio do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 51, de 19 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, c/c os artigos 6º, inciso XVI e 51, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo De Autorização de Uso nº 04/2012 nos termos do padrão nº 17/2002, referente ao processo 136.000.125/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto na Lei complementar nº 840 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Ordem de Serviço nº 96, de 19 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, pag.2, que Prorroga por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, 142.000.050/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do Artigo 23, do Decreto nº 29.021 de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do processo de sindicância, nº 142.000.020/2002.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.1994 e conforme a Circular nº 74/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Carta de Habite-se expedida no mês de maio de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CICILIANO

CARTAS DE HABITE-SE EXPEDIDAS NO MÊS DE MAIO DE 2012			
Nº	ENDEREÇO	INTERESSADO	DATA DE EXPEDIÇÃO
3/2012	SHC/SW EQSW 301/302 nº 03	ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	08/05/2012
4/2012	SHC/SW EQRSW 7/8 nº 01	VITTA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	23/05/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I, III e V do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 3, do Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria disciplina e padroniza os procedimentos de publicação das informações sobre ocupantes de cargo, posto, graduação, função ou emprego público do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º O Portal da Transparência conterá no mínimo as seguintes informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal:

I – nome completo;

II – cargo, posto, graduação, função ou emprego público;

III – unidade de lotação;

IV – remuneração e/ou subsídio recebidos, incluindo gratificações, adicionais, indenizações, e/ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 1º A Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal (SEAP) encaminhará as informações previstas neste artigo à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC), em formato por esta definido, até o décimo dia útil de cada mês, para fins de publicação no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 2º A STC publicará as informações recebidas, a cada trinta dias, no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 3º As informações referentes a valores percebidos pelos servidores do Poder Executivo do Distrito Federal serão extraídas pela SEAP do Sistema Único de Gestã de Recursos Humanos (SIGRH) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e encaminhadas à STC, no prazo consignado no §1º do art. 2º.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal que não se utilizem do SIGRH ou do SIAPE enviarão diretamente as informações referentes à remuneração dos seus servidores à STC, no prazo consignado no §1º do art. 2º.

Art. 4º As empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, que não atuem em regime de concorrência e não estejam sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão disponibilizar as informações de seus empregados e administradores em seus sítios na Internet.

Parágrafo único. A primeira divulgação das informações de que trata o caput deverá ser feita até 30 de julho de 2012.

Art. 5º A primeira disponibilização das informações no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 4º, deverá ser feita até 30 de junho de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Secretário de Estado de Transparência e
Controle do Distrito Federal
U.O. Cedente

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração
Pública do Distrito Federal
U.O. Favorecida

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cinco dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 159/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA (*)

Aos dezoito dias do mês de junho de 2012, às 09h00min, na sala do FDR/DF, localizada no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral Sr. Edson Rohden e dos Membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR/DF: Srª. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF, Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF, Sr. Romério José de Andrade, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF e do Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI-DF, deu-se início a quarta Reunião Ordinária da Câmara Técnica do CPDR/DF, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos a serem financiados, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF, solicitados pelos produtores abaixo relacionados: 01 – Nilton Coelho, processo nº 070.001.665/2012, aquisição de 15 (quinze) matrizes bovina leiteira, construção de

cerca elétrica, recuperação de 02 (dois) hectares de pastagens e custeio pecuário, no valor total de R\$ 61.014,32 (sessenta e um mil, quatorze reais e trinta e dois centavos), teve como relatora a Srª. Flávia de Carvalho Lage, que emitiu parecer sobrestando o projeto; 02 – Pedro Antônio Coimbra, processo nº 070.001.662/2012, aquisição de 20 (vinte) matrizes bovina leiteira, construção de cerca elétrica, recuperação de 02 (dois) hectares de pastagens e custeio pecuário, no valor total de R\$ 83.526,80 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), teve como relatora a Srª. Flávia de Carvalho Lage, que emitiu parecer sobrestando o projeto; 03 – Valter Nicoletti Baron, processo nº 070.001.637/2012, aquisição de 01 (uma) plantadeira de 13 linhas, no valor total de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), sendo: R\$ 43.043,00 (quarenta e três mil e quarenta e três reais), custeados com recursos próprios e R\$ 99.957,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável; 04 – Leomar Cenci, processo nº 070.001.699/2012, aquisição de 01 (um) escarificador de arrasto com 13 linhas, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) custeados com recursos próprios e R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável; 05 – Maria Santos da Silva, processo nº 070.001.672/2012, aquisição de 01 (um) veículo utilitário (caminhão), no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo: R\$ 10.000,10 (dez mil reais e dez centavos) custeados com recursos próprios e R\$ 99.999,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável; 06 – Celso Luiz de Castro, processo nº 070.000.166/2012, aquisição de 01 (um) microtrator TC 14, 01 (um) cultivador rotativo, 01 (uma) roçadeira central 01 (uma) carreta agrícola basculante e 01 (um) conjunto gerador trifásico 75 Kva, no valor total de R\$ 95.110,25 (noventa e cinco mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos), teve como relator o Sr. Zilçon Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 07 – Rozania Maria Pereira Junqueira, processo nº 070.001.684/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola tração 4x4, com 50 CV. de potência, no valor total de R\$ 60.282,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta e dois reais), teve como relator o Sr. Zilçon Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 08 – Solange Maria da Graça Brito Leda, processo nº 070.001.686/2012, aquisição de 05 (cinco) estufas agrícola com 350m² cada, 01 (um) microtrator agrícola com 15 CV, 01 (uma) plantadeira, duas linhas, 01 (uma) roçadeira traseira para microtrator, 01 (um) pulverizador 200 litros para microtrator e 01 (uma) carreta agrícola fixa com um eixo, no valor total de R\$ 69.407,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sete reais), teve como relator o Sr. Zilçon Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável e, 09 - Erenita Aparecida D’Abadia, processo nº 070.001.560/2012, aquisição de 10 (dez) estufas agrícola com 350m² cada, no valor total de R\$ 64.801,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e um reais), teve como relator o Sr. Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável. Em seguida, os Membros da Câmara Técnica, por unanimidade, com base no parecer da Relatora, sobrestaram os Projetos dos produtores Nilton Coelho e Pedro Antônio Coimbra, para reformulação e, aprovaram os Projetos dos produtores: Valter Nicoletti Baron, Leomar Cenci, Maria Santos da Silva, Celso Luiz de Castro, Rozania Maria Pereira Junqueira, Solange Maria da Graça Brito Leda e Erenita Aparecida D’Abadia, por considerarem viáveis técnica e economicamente suas implantações. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos, e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, eu, Edson Rohden, lavei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com os demais presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentos pertinentes. Edson Rohden-Coordenador, Zilçon Roberto Vinhal-Membro, Flávia de Carvalho Lage-Membro, Romério José de Andrade-Membro, Jorge Carlos V. de Carvalho-Membro.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 122 de 25 de junho de 2012 pag. 25

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, de 20 de junho de 2012, publicado no DODF nº 121 de 22 de junho de 2012, página 11, a parte do motivo “e que o(a) interessado(a) não reside no(s) imóvel(is)”.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 81, DE 22 DE JUNHO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47, da Lei Complementar nº 4, de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84, da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.209/2012, Ivo Ornelas Duraes, 127.141.001-04, IPTU/TLP 2011, 48530549, R\$25,66/R\$30,13, restituição deferida em razão do pagamento em duplicidade da cota 05 de tributo incidente sobre imóvel, e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade do requerente, seguido de restituição em moeda de eventual saldo remanescente em favor do requerente.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 82, DE 22 DE JUNHO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84, da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.292/2012, JOSÉ MARTINS FILHO, 076.503.291-00, ITBI/2009, 15505529, R\$1.581,17, restituição deferida em razão do pagamento de tributo indevidamente cobrado sobre aquisição de imóvel por usucapião, e a ser restituído integralmente em moeda em favor do requerente.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 18 DE JUNHO 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO: 0124006171/2007 – JULIA DE ALBUQUERQUE PACHECO, e outros, CLAUDIO VICENE PACHECO, 13/10/1999, “De cujus” possuía mais de um imóvel na data do óbito, que não lhe serviam de moradia e o valor a partilhar – adicionando-se o valor sobrepartilhado ao partilhado inicialmente – supera o valor de 600UPDF, não atendendo, portanto, ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto Nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 21 DE JUNHO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0049-000163/2012 – CICERO ANTONIO DE SOUSA – QD 02 CASA 85 SETOR NORTE - BRAZLANDIA DF - 36016071 – Área construída é superior a 120m². Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-003716/2011 – MANOEL ROBERTO SOUZA – QNM 07 CONJUNTO E CASA 33 CEILANDIA SUL DF – 35034548 – Área construída é superior a 120m². Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 061/2012.

Recorrente: MARIA LUCIA RODRIGUES ME; Advogado(a): PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIA LUCIA RODRIGUES ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.539/2008, pertinente ao Auto de Infração no 5599/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2012 (documentos de fls. 32). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 086/2012.

Recorrente: GEPINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado(a): LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.760/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2073/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 245) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de janeiro de 2012 (documentos de fls. 302). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 112/2012

Recorrente: FLAVIO ASSIS DE SOUSA; Advogado(a): LETÍCIA GARCIA ROCHA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

FLAVIO ASSIS DE SOUSA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001130/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.232/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de maio de 2012 (documentos de fls. 48). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 113/2012

Recorrente: BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A; Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.796/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13.707/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1033) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2012 (documentos de fls. 1090). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 116/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002370/2009, pertinente ao Auto de Infração no

12.732/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de maio de 2012 (documentos de fls. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 117/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002358/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12746/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 118/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002359/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12741/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 119/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002360/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12734/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 120/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002361/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12743/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 121/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002362/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12740/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 122/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002363/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12727/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 43). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária.

ria. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 123/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002364/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12742/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 124/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002365/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12750/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 43). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 125/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002366/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12730/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 126/2012

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.002369/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12748/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 43). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012. . MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 127/2012

Recorrente: FUTURA DIVISÓRIA E FORROS LTDA EPP; Advogado(a): ELDA GOMES DE ARAÚJO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

FUTURA DIVISÓRIA E FORROS LTDA EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002304/2009, pertinente ao Auto de Infração no 3796/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de janeiro de 2012 (documentos de fls. 48). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 021/2012

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: FAST & FOOD IMPORTAÇÃO LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 128.000653/2010, pertinente ao Auto de Infração no 9330/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 022/2012

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: HUGO WOLOVIKIS BRAGA
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da

Fazenda Pública, no processo fiscal no 124.006.837/2007, pertinente reclamação contra lançamento de IPTU, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 028/2012

Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃES E DELÍCIAS LTDA-ME; Recorrida: 2ª Câmara do TARF

PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃES E DELÍCIAS LTDA-ME, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 150/2010, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 321) em 10 de agosto de 2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 029/2012

Recorrente: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou; Recorrida: 1ª Câmara do TARF

STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 098/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2378), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 8247) em 3 de abril de 2012. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 031/2012

Requerente: STO ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU; Requerida: PLENO DO TARF
STO ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2378), em 22 de março de 2012 (fls. 8235), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 013/2012 - 1ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 16 de março de 2012 (fls. 8233). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 069/2012

Requerente: PLINIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME; Requerida: PLENO DO TARF

PLINIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME interpôs, em 23 de março de 2012 (fls. 303), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 081/2012-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 16 de março de 2012 (fls. 301). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 070/2012

Requerente: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou; Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF

AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1412), em 17 de outubro de 2011 (fls. 1839), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 156/2011-2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 13 de outubro de 2011 (fls. 1835). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 030/2012

Recorrente: EMMANUELA MARIA CAMPOS DE SABOYA; Recorrida: Subsecretaria da Receita

EMMANUELA MARIA CAMPOS DE SABOYA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002265/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 031/2012

Recorrente: JP CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita

JP CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004335/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 032/2012

Recorrente: MARCIA COSTA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita

MARCIA COSTA RAMOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002335/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 033/2012

Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL; Advogado(a): MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAÚJO; Recorrida: Subsecretaria da Receita

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.769/2011, pertinente à benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 71-verso), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de março de 2012 (documentos de fls. 64). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 034/2012

Recorrente: SILAS LEMOS VILARINS; Recorrida: Subsecretaria da Receita

SILAS LEMOS VILARINS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.001492/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 035/2012

Recorrente: MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA; Recorrida: Subsecretaria da Receita

MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002745/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 036/2012

Recorrente: HAROLDO RODRIGUES DA COSTA; Recorrida: Subsecretaria da Receita

HAROLDO RODRIGUES DA COSTA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002073/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 037/2012

Recorrente: IVANETE MENEZES DA CUNHA; Recorrida: Subsecretaria da Receita

IVANETE MENEZES DA CUNHA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002260/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 038/2012

Recorrente: JARBAS BATISTA BUCAR; Recorrida: Subsecretaria da Receita

JARBAS BATISTA BUCAR, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002532/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 039/2012

Recorrente: YURI FARIA FROTA; Recorrida: Subsecretaria da Receita

YURI FARIA FROTA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002729/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 040/2012

Recorrente: CAROLINA JACOME CAVALCANTE; Recorrida: Subsecretaria da Receita

CAROLINA JACOME CAVALCANTE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002732/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 041/2012

Recorrente: MARIA DO ROSARIO GONÇALVES DE ALMEIDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita

MARIA DO ROSARIO GONÇALVES DE ALMEIDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042000990/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de maio de 2012 (documentos de fls. 24). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 042/2012

Recorrente: OSMARINA RODRIGUES ALVES; Recorrida: Subsecretaria da Receita

OSMARINA RODRIGUES ALVES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001344/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 043/2012

Recorrente: NATANAEL NEVES DE SOUZA; Recorrida: Subsecretaria da Receita

NATANAEL NEVES DE SOUZA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001087/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 2 de julho de 2012, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo nº 040.003.745/2011, RESP 007/2012, Recorrente DE OURO COMERCIAL E INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Processo nº 123.003.007/2002, ED 034/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 040.009.427/2008, ED 037/2012, Requerente MARINALVA MARIA COSTA DOS REIS, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 123.003.394/2003, ED 041/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 123.001.487/2003, ED 046/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 123.003.083/2003, ED 056/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 123.001.478/2003, ED 058/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 040.013.167/2005, RE 009/2012, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 3 de julho de 2012, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo n.º 040.005.441/2007, RE 003/2012, Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, Advogado Rafael de Matos Gomes da Silva e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

Processo nº 047.000.284/2012, RESP 019/2012, Recorrente JOSÉ ALMEIDA VALADARES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Processo nº 127.003.124/2012, RESP 028/2012, Recorrente PEDRO CÉZAR ALVIM COELHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Processo nº 123.003.170/2003, ED 045/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 123.000.619/2004, ED 048/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 123.000.489/2003, ED 055/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 123.001.459/2002, ED 063/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 040.002.893/2007, RENP 003/2012, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida BRASAL REFRIGERANTES S/A., Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Processo nº 040.008.653/2008, RE 005/2012 e RENP 013/2011, Recorrentes e Recorridas EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Márcio Yoshio Tazaki e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2012, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo nº 047.000.456/2012, RESP 023/2012, Recorrente ELISANGELA DA COSTA FREIRE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Processo nº 040.006.355/2009, ED 023/2012, Requerente TIMIZA PÃES ESPECIAIS LTDA. – ME, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Processo nº 123.002.509/2003, ED 043/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo nº 123.002.502/2002, ED 044/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo nº 123.001.941/2002, ED 049/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo nº 123.003.311/2003, ED 060/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 123.003.105/2002, ED 061/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 123.000.843/2002, ED 064/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 040.006.986/2006, RENP 007/2012, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 5 de julho de 2012, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo nº 127.010.099/2011, RESP 009/2012, Recorrente ODELICIA TERTULIANO DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 127.001.936/2012, RESP 013/2012, Recorrente BEATRIZ DE ALMEIDA SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 040.002.867/2007, ED 038/2012, Requerente BARRIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo nº 123.001.806/2003, ED 057/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo nº 123.001.412/2003, ED 059/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo nº 123.002.888/2002, ED 062/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo nº 123.000.321/2003, ED 065/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 123.001.031/2003, ED 067/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de julho de 2012, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo nº 040.002.390/2011, RESP 013/2011, Recorrente CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 040.009.898/1996, RESP 003/2012, Recorrente INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado Kildare Araújo Meira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Processo nº 042.001.512/2012, RESP 020/2012, Recorrente JOÃO MARCELO GONÇALVES DE ALMEIDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Hable.

Processo nº 123.004.719/2006, RCDP 001/2012, Recorrente AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Processo nº 040.004.653/2008, ED 004/2012, Requerente MMJ ALIMENTAÇÃO LTDA. – EPP, Advogado Antônio Sagrilo, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 123.001.320/2003, ED 050/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

Processo nº 123.001.542/2003, ED 053/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

Processo nº 123.002.515/2002, ED 054/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

Processo nº 040.002.399/2003, REMP 009/2012, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PAULO OCTAVIO, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília/DF, 25 de junho de 2012.

GESSY DIAS
Assessor Técnico

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de junho de 2012.

Torna sem efeito a publicação ocorrida em 15/06/2012, seção 3, pág. 55 referente ao Aviso de Licitação de Tomada de Preços de Serviços nº 001/2012.

MURILO BOUZADA DE BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 096/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidores por suposta irregularidade no cumprimento de carga horária, conforme consta do Processo 060.012.935/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplinam, instituída pelo art. 4º, inciso III, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 291, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 192/2011, proferido em 28 de maio de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 192/2011, por ausência de provas contra a acusada, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno do Hospital de Base do Distrito Federal em vigor:

Considerando a necessidade de regulamentação de rotinas para implante e troca de geradores de marcapassos e de cardiodesfibriladores implantáveis (CDIs) no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal:

Considerando que estes procedimentos são quase que na sua totalidade eletivos e implantados em horários que envolvem plantões no Serviço de Emergência, prejudicando desta forma o atendimento de pacientes que necessitam de atendimentos emergenciais pela Unidade de Cirurgia Cardíaca, no âmbito não somente das emergências cardiovasculares, como também aquelas relacionadas ao Centro de Trauma e a Unidade de Terapia Intensiva, RESOLVE:

Art. 1º Todos os implantes de marcapasso e de CDIs serão realizados em horários eletivos, devendo estes horários ser disponibilizados pela Gerência de Medicina Cirúrgica após solicitação da demanda pela Chefia da Unidade de Cirurgia Cardíaca;

Art. 2º Os procedimentos de implantes de urgência serão restritos a marcapassos temporários, pelos médicos plantonistas da Unidade de Cirurgia Cardíaca.

Art. 3º Todos os pacientes candidatos a implante e a troca de geradores, deverão obrigatoriamente ter parecer do Setor de Arritmologia deste Hospital para efetuar os procedimentos, mesmo aqueles pacientes que tragam exames e indicação de médicos que não sejam da Rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva do Chefe da Unidade de Cirurgia Cardíaca, a determinação do fluxograma dos pacientes que necessitam do procedimento, baseando-se em prioridade clínica e gravidade.

Art. 5º Todos os pacientes deverão ser incluídos no Sistema Trakcare, havendo obrigatoriedade de preenchimento por parte do médico assistente da indicação do implante, tipo de prótese utilizada e o número de série.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento interno do Hospital de Base do Distrito Federal em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, da Ordem de Serviço nº 84, de 24 de maio de 2011, publicada no DODF nº 154, de 9 de agosto de 2011, página 22, dispensando os Membros do Colegiado da Coordenação de Risco Sanitário Hospitalar do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º Designar como Membros Consultores o Gerente de Farmácia, Gerente de Enfermagem, Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, Chefe do Núcleo de Conservação e Limpeza, Chefe do Núcleo de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, Chefe do Núcleo de Centro Cirúrgico, Chefe da UTI Adulto, um representante do Comitê Transfusional, um representante da Comissão de Farmácia e Terapêutica, um membro da Comissão de Educação Continuada em Enfermagem, um Preceptor de Residência em Enfermagem e um representante da COREME.

Art. 3º Designar como Membros Executores os servidores lotados na Coordenação de Risco Sanitário Hospitalar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

RESOLUÇÃO 003-2012 DO CRST – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, PLEITO 2012-2014.

O Plenário do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga – CRST, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 469, de 25/03/93; pela Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde – Terceira Diretriz, inciso 1: “O número de conselheiros será indicado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em lei.”, e tendo em vista

o art.2º, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15.442, de 08 de fevereiro de 1994, bem como os dispostos do Regimento Interno do CRST, aprovado pela Resolução nº 004/2010 – CRST, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2010; considerando a Lei 8.142/90; considerando o cumprimento das atribuições regimentais do Presidente do Conselho (R.I. Art. 25, inciso VII – “indicar os integrantes das comissões”); considerando e em cumprimento da deliberação da plenária do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, em sua 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2012; considerando e em cumprimento das deliberações do plenário do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, em sua 5ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2011; considerando que o número de componentes do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, definido no Regimento Interno em vigor, é superior ao número de Conselheiros do Conselho de Saúde do Distrito Federal, o que seria uma irregularidade Distrital. RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º do Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, estabelecendo que:

§1º - O Conselho Regional de Saúde de Taguatinga será integrado por 32 (trinta e dois) Conselheiros Efetivos e Titulares, sendo:

I – 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes representantes dos Gestores Públicos, entidades prestadoras de serviços de saúde e entidades empresariais com atividades na área de saúde, indicados pela Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga;

II – 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, representantes dos trabalhadores em saúde, lotados na Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga, eleitos em fórum específico, coordenado pelo colegiado das entidades representativas da classe trabalhadora, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS do DF;

III – 16 (dezesseis) representantes dos usuários, indicados pelas entidades civis e movimentos sociais legalmente constituídos, com sede ou atividade em Taguatinga, para concorrer às eleições em fórum próprio.

§2º - Para cada conselheiro titular haverá 1 (um) suplente, sendo que as 16 (dezesseis) entidades mais votadas no pleito serão detentoras da titularidade, podendo substituir, conforme suas normas e conveniências, os seus representantes, e as 16 (dezesseis) entidades ordinariamente mais votadas após a 16ª (décima sexta) classificação serão suplentes;

§3º - em caso de ausência de entidade titular (por seu titular ou suplente), até a abertura oficial da sessão, a entidade suplente, pela ordem de classificação da suplência, presente na sessão, assumirá a titularidade;

§4º - para os demais casos, valerá o disposto no Regimento Interno, alterando-se o quantitativo do art. 12 para 17 (dezesete) conselheiros presentes como quorum de maioria simples (50% mais 1). Art. 2º O processo eleitoral, dos representantes dos usuários, do pleito para o mandato bienal de 2012 a 2014 ocorrerá em 26/06/2012, obedecendo-se, primeiramente, a esta Resolução, e o que não for objeto deste documento obedecerá ao Edital 001/2012 do CRST.

Art. 3º Poderão votar todas as pessoas, maiores de 18 anos, inscritas no seminário – após apresentação de documentos que comprovem sua idoneidade e cidadania brasileira:

§1º – Cada inscrito receberá, no ato de inscrição, 05 (cinco) senhas que lhe darão direito a 5 (cinco) votos, sendo obrigatório o voto em candidatos diferentes (não pode repetir voto no mesmo candidato);

§2º- As fichas (senhas de voto) serão depositadas em envelope individualizado, em nome da entidade Candidata – um para cada candidato – e, no final do processo de votação, a mesa eleitoral procederá à contagem dos votos e à apuração do pleito;

§3º - Em caso de empate, o plenário fará uma votação, em aberto, no sistema levantar a mão, e a entidade mais votada será a eleita.

Art. 4º Cada entidade inscrita, em ordem alfabética, terá direito apresentar os seus candidatos e sua plataforma, sintética, durante 1(um) minuto:

§1º - Somente serão votadas as instituições e órgãos em dia com a documentação exigida no Edital 01/2012;

§2º - As instituições e órgãos que não participaram assiduamente, na forma Regimental, das atividades do CRST na gestão 2010-2012, não poderão concorrer ao pleito 2012-2014;

Art. 5º A posse dos Conselheiros, de todos os segmentos, será dia 01/08/2012, às 16 horas, no auditório do HRT.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SIMÕES

Presidente do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 003/2012 – CRST, de 13 de junho de 2012, nos Termos do Artigo 215, §3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal de 08 de junho de 1993.

SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 391, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/CSDF em sua ducentésima nonagésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando a perspectiva de fortalecer a participação popular no Sistema Único de Saúde (SUS) para as políticas públicas de saúde foi instituído no 1º Congresso Nacional de Conselhos de Saúde em Salvador- BA em 1995 a “I Plenária Nacional de Conselhos de Saúde”;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução do CNS nº 004, de 10 de maio de 2001 que delibera sobre a realização da Plenária Nacional dos Conselhos de Saúde e a Resolução nº 451, de 15 de março de 2012 onde fixa que o mandato de Coordenador de Plenária será de 03 (três) anos e será representado por 01 titular e 02 suplentes;

Considerando o Ofício-Circular nº 199/SE/CNS/GM/MS de 21 de maio de 2012 sobre a realização da XVII Plenária Nacional de Conselhos de Saúde nos dias 09 e 10 de julho de 2012 em Brasília e destacou a obrigatoriedade da realização das Plenárias Estaduais. Municipais e do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XIII Plenária de Conselhos de Saúde do DF a realizar-se dia 22 de junho de 2012, no Auditório da Fundação Hemocentro de Brasília localizado no SNHN - quadra 03 conjunto A bloco 03 – Asa Norte.

Art. 2º Instalar a Comissão Organizadora da XIII Plenária de Conselhos de Saúde do DF, presidida pelo Presidente do CSDF e Coordenada pela Secretária Executiva do CSDF, com a seguinte composição:

Usuários: RAIMUNDO NONATO LIMA, MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES e YARA DIAS DA SILVA.

Trabalhadores: JOÃO CARDOSO DA SILVA, TIAGO SOUSA NEIVA, FÁTIMA RÔLA (CR-SGuará), AÉCIO ALVES DO NASCIMENTO (CRSSobradinho) e MAURALÚCIA G. DOS ANJOS (CRSnúcleo Bandeirante).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 391, de 12 de junho de 2012, nos termos a Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de junho de 2012.

Referência: Processo nº 054.000.204/2012. Interessado(s): PMDF e MALHARIA ALLEGRO LTDA. Assunto: Verificação de possível violação de cláusula contratual e viabilidade de alteração do contrato. Concordo na íntegra com o Despacho nº 128/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que não houve por parte da Contratada, qualquer ação ou omissão que ensejasse o descumprimento de cláusula contratual, tendo ocorrido apenas o que a doutrina qualifica como Fato da Administração, que pode ser definida como toda ação ou omissão do Poder Público, especificamente relacionada ao contrato, que impede ou retarda sua execução. Conseqüentemente, não deve ser aplicada nenhuma penalidade em desfavor da Contratada. À Diretoria de Apoio Logístico para adotar as seguintes providências: Elaboração do Termo Aditivo para o Contrato em referência alterando o cronograma de entrega do material nos moldes solicitados pelo Executor do Contrato. Informar ao Executor e à empresa Contratada do posicionamento deste Departamento, no sentido de providenciar a assinatura do Termo Aditivo. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de junho de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.743/2010. Interessado(s): PMDF e AEROCULUBE DE BRASILIA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – Prorrogação do contrato celebrado entre a PMDF e a empresa Aeroclube de Brasília para a habilitação de oficiais da Corporação na pilotagem de aviões. Concordo com o Despacho nº 126/12 da ATJ/DLF, opinando pela possibilidade de emissão de Termo Aditivo com vistas à prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 048/2010-PMDF firmado entre a PMDF e a empresa AEROCULUBE DE BRASILIA para a habilitação de oficiais na pilotagem de aviões pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme disciplina o art. 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93, tendo em vista que razões excepcionais e imprevisíveis de ordem administrativa e técnica impediram a conclusão do objeto contratado dentro do prazo inicialmente acordado entre as partes e visando resguardar o erário de prejuízos. À DALF para que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo prorrogando a vigência do contrato celebrado entre a PMDF e empresa AEROCULUBE DE BRASILIA por mais 180 (cento e oitenta) dias. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.987/2011. Interessado(s): PMDF e BRAZ MADEIRAS. Assunto: Apurar se o atraso e a não entrega dos objetos constantes das notas de empenho constituem violação de cláusula contratual por parte da aludida Empresa. Concordo na íntegra com o Despacho nº 116/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que o prazo para interposição de recurso por parte da Empresa BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, transcorreu in albis, já que a mesma não apresentou resposta conforme descrito no artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, devendo, portanto, ser emitida em desfavor da Contratada, Guia de Recolhimento aos cofres do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 292/2011 – PROCAD, no montante de 15% (cinco por cento) sobre o valor das notas de empenho cujos objetos não foram entregues, de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso referente às notas

cujos objetos foram entregues com mais de 30 (trinta) dias de atraso e de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso referente às notas cujos objetos foram entregues com até 30 (trinta) dias de atraso e por fim, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de todas as notas de empenho cujos objetos foram entregues com atraso. Neste sentido, determino à DALF que adote as seguintes providências: Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal conforme o cálculo apresentado pela Diretoria de Controle Contábil através do ofício nº 127/2012 – Seção de Consultoria/DiCC, datado de 17 de maio de 2012 (fls.100-101), no valor de R\$ 31.128,61 (trinta e um mil cento e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). Acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento; Apensar o presente processo aos autos de origem. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de junho de 2012.

Referência: Processo nº 054.001.493/2008. Interessado(s): PMDF e VERSATIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios originais, a serem aplicados em veículos da marca NISSAN linha UTILITÁRIO, pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, consoante especifica o item 029 do Anexo I do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 008/2008 (fls. 13-53) e da Autorização de Compra no SRP nº 041/2008 fls. (08/09). Concordo na íntegra com o Despacho nº 117/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que é imperioso reconhecer que a esta Corporação não é permitido aceitar gratuitamente a prestação de serviços de manutenção das viaturas desta Polícia, pois se assim procedêssemos estaríamos afrontando o princípio da vinculação do contrato ao edital de licitação, violando o que está disposto no artigo 55, inciso XI e artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda, orientações do Tribunal de Contas da União em situação congênere conforme Acórdão nº 2938/2010 e TCE/MG, na Representação nº 732443. Neste sentido, à ATJ/DLF para que adote as seguintes providências: a) Encaminhe Ofício com cópia do presente despacho ao Chefe do CMan, dando ciência da presente decisão. b) Encaminhe cópia do presente despacho à Seção de Contratos para juntada aos autos do Processo em referência. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF o presente despacho.

Referência: Processo nº 054.001.176/2008. Interessado(s): PMDF e BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios originais, a serem aplicados em veículos das linhas leves da marca FIAT modelo IVECO UTILITÁRIO, da marca MERCEDES BENZ, linha UTILITÁRIO, da marca RENAULT MASTER linha UTILITÁRIO e da marca MITSUBISHI linha UTILITÁRIO pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, consoante especifica os itens 011, 015, 027 e 030 do Anexo I do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 008/2008 (fls. 72-112) e da Autorização de Compra no SRP nº 035/2008 fls. (37-40). Concordo na íntegra com o Despacho nº 122/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que é imperioso reconhecer que a esta Corporação não é permitido aceitar gratuitamente a prestação de serviços de manutenção das viaturas desta Polícia, pois se assim procedêssemos estaríamos afrontando o princípio da vinculação do contrato ao edital de licitação, violando o que está disposto no artigo 55, inciso XI e artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda, orientações do Tribunal de Contas da União em situação congênere conforme Acórdão nº 2938/2010 e TCE/MG, na Representação nº 732443. Neste sentido, à ATJ/DLF para que adote as seguintes providências: a) Encaminhe Ofício com cópia do presente despacho ao Chefe do CMan, dando ciência da presente decisão. b) Encaminhe cópia do presente despacho à Seção de Contratos para juntada aos autos do Processo em referência. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF o presente despacho.

Referência: Processo nº 054.001.493/2008. Interessado(s): PMDF e LOTUS AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios originais, a serem aplicados em veículos da marca FIAT, linha UTILITÁRIO, pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, consoante especifica o item 009 do Anexo I do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 008/2008 (fls. 72-112) e da Autorização de Compra no SRP nº 035/2008 fls. (37-40). Concordo na íntegra com o Despacho nº 125/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que é imperioso reconhecer que a esta Corporação não é permitido aceitar gratuitamente a prestação de serviços de manutenção das viaturas desta Polícia, pois se assim procedêssemos estaríamos afrontando o princípio da vinculação do contrato ao edital de licitação, violando o que está disposto no artigo 55, inciso XI e artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda, orientações do Tribunal de Contas da União em situação congênere conforme Acórdão nº 2938/2010 e TCE/MG, na Representação nº 732443. Neste sentido, à ATJ/DLF para que adote as seguintes providências: a) Encaminhe Ofício com cópia do presente despacho ao Chefe do CMan, dando ciência da presente decisão. b) Encaminhe cópia do presente despacho à Seção de Contratos para juntada aos autos do Processo em referência. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF o presente despacho.

Referência: Processo Nº 054.001.176/2008. Interessado(s): PMDF e BARROS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios originais, a serem aplicados em veículos da marca MERCEDES BENZ linha PESADO, da marca VOLVO, linha PESADO, pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, consoante especifica os itens 016 e 023 do Anexo I do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 008/2008 (fls. 72-112) e da Autorização de Compra no SRP nº

035/2008 fls. (37-40). Concordo na íntegra com o Despacho nº 129/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que é imperioso reconhecer que a esta Corporação não é permitido aceitar gratuitamente a prestação de serviços de manutenção das viaturas desta Polícia, pois se assim procedêssemos estaríamos afrontando o princípio da vinculação do contrato ao edital de licitação, violando o que está disposto no artigo 55, inciso XI e artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda, orientações do Tribunal de Contas da União em situação congênere conforme Acórdão nº 2938/2010 e TCE/MG, na Representação nº 732443. Neste sentido, à ATJ/DLF para que adote as seguintes providências: a) Encaminhe Ofício com cópia do presente despacho ao Chefe do CMan, dando ciência da presente decisão. b) Encaminhe cópia do presente despacho à Seção de Contratos para juntada aos autos do Processo em referência. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF o presente despacho.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de junho de 2012.

Referência: Processo nº 054.002.413/2009. Interessado(s): PMDF e LIGHT COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENGENHARIA DE REDES ELÉTRICAS LTDA. Assunto: Apurar as razões que levaram a não emissão de termo aditivo do contrato 023/2009 celebrado entre as partes, no valor de R\$ 1.713,41 (mil setecentos e treze reais e quarenta e um centavos), bem como a possibilidade de pagamento à empresa pelas despesas acaso despendidas. Concordo na íntegra com o Despacho de nº 123/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que conforme Parecer Técnico nº 062/2012-SEA da Diretoria de Projetos ficou comprovado que foram executados serviços adicionais indispensáveis ao bom funcionamento da subestação, serviços estes no valor de R\$ 1.713,41 (um mil setecentos e treze reais e quarenta e um centavos), confirmando que a Contratada realizou todos os serviços analisados no Parecer nº 070/2011. Desta forma, deve ser aberto processo administrativo de reconhecimento de dívida para pagamento do valor supracitado, já que não existe glosa a ser feita e, enfim, seja confeccionado o termo de recebimento provisório da obra nos termos do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/1993.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.368/20012. Interessado(s): PMDF e LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA. Assunto: Aditivação do contrato – Objeto do Parecer focado na possibilidade de elaboração de termo aditivo ao contrato com escopo de alterar a forma de pagamento do objeto, deixando de ser por parcelas mensais e passando a ser em parcela única, no valor de R\$ 9.981,18 (nove mil novecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), a ser pago mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente liquidada. Concordo com o Despacho nº 131/12 da ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado termo aditivo ao contrato nº 06/2012 celebrado entre a PMDF e a LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA, alterando o disposto em seu item 7.1 de maneira a permitir que o pagamento pela prestação dos serviços de fornecimento de jornais, periódicos e outras publicações possa ser efetivado em parcela única, como forma de pagamento antecipado de despesa, em consonância com o que dispõe o art. 64, parágrafo 1º, inciso I do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. À DALF para que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo alterando o item 7.1 do contrato nº 06/2012 nos moldes supracitados; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DOF:

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de junho de 2012.

Processos: 052.001.096/2006, 052.001.114/2006, 052.001.634/2008, 052.000.022/2009. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 39.683,23 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), relativa ao acerto financeiro para herdeiros que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE JUNHO DE 2012.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo III, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº 80-COPOT/SU-POTT/ST/2012, do Presidente do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 31-ST, de 20 de abril de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 31, de 20 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 80, de 23 de abril de 2012, e republicada no

Diário Oficial do Distrito Federal nº 89, de 8 de maio de 2012, visando prosseguir os trabalhos tratados no Processo 098.001253/2011.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução dos trabalhos e apresentação do relatório final.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2012.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, e diante do preceituado no artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, em face do recomendado no Termo de Audiência com o Auditado – TAA nº 28/2011 – DIRAG/CONT, insere no Processo 095.000395/2007, e, ainda, diante do solicitado no Memo. nº 01/2012 – Comissão, de 21/06/2012, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 37, republicada no DODF nº 105, de 30 de maio de 2012, com vistas à apuração de responsabilidade pela prescrição de créditos, bem como pelo desaparecimento de processos administrativos, constante no Termo de Audiência com o Auditado – TAA nº 28/2011 – DIRAG/CONT, referente ao Processo nº 095.000395/2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.053/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.026/2011. Autuado (a): ABEL HENRIQUE FERREIRA TORRES (BOATE ELEVEN). Objeto: Auto de Infração nº 1829/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se os efeitos da penalidade de advertência em face da comprovação da realização de intervenção no sistema eletroacústico do estabelecimento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.054/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.178/2011. Autuado (a): MANOEL ALVES DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 0423/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, reduzindo-se o valor da multa aplicada em 90% (noventa por cento) tendo em vista o efetivo cumprimento da advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.055/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.042/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 1633/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência por escrito a regularizar a obra junto ao IBRAM/DF. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.056/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.840/2011. Autuado (a): NP DESENTUPIDORA. Objeto: Auto de Infração nº 432/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.057/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.165/2011. Autuado (a): WILLIAN LEITE CARDOSO. Objeto: Auto de Infração nº 1212/2011. Decisão: Julgar procedente o Auto de Infração, suspendendo os efeitos da penalidade, em razão de já ter havido o pagamento da multa imputada. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.058/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.560/2011. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE FORTAL LTDA - EPP. Objeto: Auto de Infração nº 1048/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-

-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.059/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.161/2011. Autuado (a): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1201/2011. Decisão: Reconhecer a perda do objeto do Auto de Infração em razão da expedição da licença de Operação nº 105/2011 em 29/09/2011. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.060/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.780/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 1795/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo das atividades e advertência para apresentar o PRAD. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.061/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 390.004.580/2007. Autuado (a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1617/2007. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.062/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.773/2011. Autuado (a): PREMOLDADOS TERRA SECA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1653/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para atender as exigências do licenciamento ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.063/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.162/2011. Autuado (a): MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 0941/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.064/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.189/2011. Autuado (a): ABRIGO DO MARINHEIRO DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 1219/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo dos trabalhos de movimentação de solo e outras benfeitorias, bem como de advertência para regularização ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.065/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.616/2011. Autuado (a): MARIA SELMA PEREIRA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1216/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.066/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.144/2011. Autuado (a): TÂNIA AUGUSTA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 0942/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se o valor da multa em 20% (vinte por cento). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.067/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.746/2011. Autuado (a): JOÃO DOS PASSOS GONÇALVES DE MOURA. Objeto: Auto de Infração nº 0890/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-

-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.068/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.498/2011. Autuado (a): AUTO POSTO GASOL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0950/2011. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, cancelando-se as penalidades aplicadas em face da ausência de comportamento culposo por parte do autuado. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.069/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 190.000.124/2003. Autuado (a): MAURÍCIO MONTEIRO DE AQUINO. Objeto: Auto de Infração nº 0603/2002. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para recuar em trinta metros o plantio de hortaliças. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.070/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.243/2009. Autuado (a): WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0132/2009 Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.0071/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.609/2011. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). Objeto: Auto de Infração nº 0796/2011. Decisão: Não conhecer da defesa por ser intempestiva e julgar procedente o Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência para resolver vazamento de esgoto e multa no valor de R\$ 24.677,73 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.072/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.164/2011. Autuado (a): ANTONIO JOAQUIM EUFRÁSIO. Objeto: Auto de Infração nº 1213/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, reduzindo-se o valor da multa em 90% (noventa por cento). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.073/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.791/2011. Autuado (a): FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1657/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição total até que seja obtida a Licença de Instalação. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.074/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.081/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Objeto: Auto de Infração nº 1636/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência por escrito a comparecer ao IBRAM. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.075/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.110/2011. Autuado (a): AGROPECUÁRIA OK. Objeto: Auto de Infração nº 1149/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para desocupar a área do Parque Ecológico do Tororó. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.076/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.980/2011. Autuado (a): CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Objeto: Auto de Infração nº 1662/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade

de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.077/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.695/2011. Autuado (a): SOLUÇÃO SERVIÇOS GERAIS ÁGUA E ESGOTO. Objeto: Auto de Infração nº 1757/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 1.495,62 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.078/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.894/2011. Autuado (a): JAIME RAIMUNDO SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº.1713/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.079/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.871/2011. Autuado (a): CALDO FINO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA (SENHORITAS CAFÉ). Objeto: Auto de Infração nº 1540/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspendendo-se a penalidade de interdição total tendo em vista o Termo de Compromisso nº 200.000.017/2011 firmado. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.080/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.481/2011. Autuado (a): INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1779/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência a apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e promover a recuperação da Área de Preservação Permanente no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.081/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.028/2010. Autuado (a): IGREJA BATISTA EBENEZER. Objeto: Auto de Infração nº 465/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.082/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.596/2011. Autuado (a): CELSO RUBENS VARETA. Objeto: Auto de Infração nº 1579/2011. Decisão: Retificar o Auto de Infração para alterar o dispositivo legal transgredido como sendo o artigo 54, inciso II, da lei Distrital nº 41/89 e a penalidade aplicada é a interdição das atividades comerciais com fulcro no artigo 45, inciso VIII da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.082/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.590/2011. Autuado (a): CONDOMÍNIO CIVIL DO ÁGUAS CLARAS SHOPPING Objeto: Auto de Infração nº 1273/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.083/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.291/2011. Autuado (a): TAMIM TEIXEIRA MATTAR. Objeto: Auto de Infração nº 948/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para regularizar o licenciamento ambiental da barragem, e reduzindo-se o valor da multa em 60 % (sessenta por cento), tendo em vista o cumprimento parcial das exigências

ambientais. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.084/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.210/2012. Autuado (a): GONÇALO NERY DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 1357/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se os efeitos das penalidades em face à comprovação do pagamento da multa nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei Distrital nº 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.085/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.718/2011. Autuado (a): MOHAMAD CHAMS. Objeto: Auto de Infração nº 1131/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo da obra e advertência para desocupar Área de Preservação Permanente. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.086/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.338/2010. Autuado (a): PARÓQUIA SÃO PEDRO PIETRELCINA. Objeto: Auto de Infração nº 737/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo e mecânicas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.087/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.022/2010. Autuado (a): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU. Objeto: Auto de Infração nº 0800/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.088/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.254/2011. Autuado (a): EDNA MARIA FERREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 799/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa, por ocupação ilegal em Área de Preservação Permanente. Facultar à Autuada a celebração de Termo de Compromisso com este instituto, nos termos do art. 49, § 2º da Lei Distrital nº 41/1989. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.089/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.516/2011. Autuado (a): CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO. Objeto: Auto de Infração nº 1050/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.090/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.209/2012. Autuado (a): LÚCIO SABINO DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 1358/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se os efeitos das penalidades em face à comprovação do pagamento da multa nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei Distrital nº 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.093/2012 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.391/2012. Autuado (a): COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS VC – RAU LTDA. (MANIA CARIOCA). Objeto: Auto de Infração nº 1338/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 25 de junho de 2012. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2012.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 201, e na Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012, e suas alterações, RESOLVEM:
Art. 1º Fica o Anexo I da Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012, alterado na forma do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário
LUIZ PAULO BARRETO MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Dotação contingenciada por Unidade Orçamentária na Fonte 100 - ordinário não vinculado, para os grupos de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimento, 5 - Inversões Financeiras, 9 - Reserva de Contingência - 2012

UO	VALOR A SER CONTINGENCIADO				
	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA				TOTAL
	3	4	5	9	
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	354.981	93.161			448.142
11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000	0			1.000.000
11103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	1.141.360	114.122			1.255.482
11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	963.802	253.864			1.217.666
11105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	1.223.045	400.000			1.623.045
11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	522.058	133.250			655.308
11107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	668.398	111.793			780.191
11108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	1.072.086	125.767			1.197.853
11109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	905.526	65.213			970.739
11110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	458.037	0			458.037
11111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	1.077.968	448.056			1.526.024
11112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	492.495	15.000			507.495
11113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	372.417	74.529			446.946
11114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	651.196	307.432			958.628
11115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	834.448	0			834.448
11116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	630.498	130.472			760.970
11117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	832.698	372.644			1.205.342
11118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	130.658	10.000			140.658
11119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	166.649	0			166.649
11120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	144.096	118.780			262.876
11121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	181.954	183.993			365.947
11122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	962.467	259.153			1.221.620
11123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	87.721	8.000			95.721
11124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	132.755	93.161			225.916
11125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	202.792	55.897			258.689
11126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	119.256	31.521			150.777
11127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	71.514	74.529			146.043
11128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	195.655	0			195.655
11129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	219.436	55.897			275.333
11130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	177.023	498.878			675.901
11131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	152.374	76.858			229.232
11133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	151.404	0			151.404
11134 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	150.256	71.486			221.742
11904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	21.429	0			21.429

12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	945.787	0			945.787
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0	465.805			465.805
13202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	559.304	46.581			605.885
13203 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	729.068	0			729.068
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	3.555.663	908.321			4.463.984
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	668.000	1.031.777			1.699.777
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS	42.857	0			42.857
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	3.275.962	1.223.111			4.499.073
16903 - FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	10.812.264	0			10.812.264

UO	VALOR A SER CONTINGENCIADO				
	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA				
	3	4	5	9	TOTAL
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	2.628.114	2.022.669			4.650.783
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	7.235.893	1.024.772			8.260.665
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	80.000	279.483			359.483
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS	8.571	0			8.571
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	3.619.452	1.663.405			5.282.857
19901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEFE	0	0	8.957.405		8.957.405
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF	660.122	2.071.364			2.731.486
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	550.000	0			550.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	0	129.793			129.793
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	273.927	69.871			343.798
21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	1.355.899	61.581			1.417.480
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	2.135.599	63.032			2.198.631
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	377.229	674.701			1.051.930
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	2.329	0			2.329
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1.121.475	5.637.377			6.758.852
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	706.632	0			706.632
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	177.006	605.547			782.553
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	0	93.161			93.161
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	49.809.446	752.587			50.562.033
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	7.462.031	1.185.942			8.647.973
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	324.300	46.581			370.881
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	139.742	44.717			184.459
24105 - POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	17.450	23.290			40.740
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	0	232.903			232.903
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	1.160.807	574.723			1.735.530
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	747.685	46.581			794.266
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	100.000	15.859.996			15.959.996
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	1.176.159	465.805			1.641.964
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	4.218.035	2.896.231			7.114.266
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF	25.267.706	1.300.000			26.567.706

27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1.847.910	774.886			2.622.796
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	2.051.243	291.921			2.343.164
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	473.308	250.000			723.308
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS	2.143				2.143
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	4.413.086	41.560			4.454.646
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1.249.049	525.000			1.774.049
40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	4.286	0			4.286
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	21.429	0			21.429
48101 - CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1.158.953	190.454			1.349.407

UO	VALOR A SER CONTINGENCIADO				
	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA				
	3	4	5	9	TOTAL
48901 - FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR		326.798			326.798
49101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.084.473	0			1.084.473
49201 - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	967.211	209.612			1.176.823
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	51.833.560	46.581			51.880.141
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	150.000	0			150.000
52101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1.120.262	419.225			1.539.487
53101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	2.206.371	23.290			2.229.661
54101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL	697.116	0			697.116
90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0		23.799.515	23.799.515
TOTAL	217.693.366	48.784.490	8.957.405	23.799.515	299.234.776

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos nºs 050.000.528/2012, 070.001.669/2012, 113.004.239/2012, 121.000.014/2012, 121.000.018/2012, 121.000.027/2012, 121.000.203/2012, 121.000.371/2012, 121.000.402/2012, 301.000.402/2012 e 510.000.372/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190123/00001	11123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						4.382
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001244	6801	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	0	100	4.382	4.382
190128/00001	11128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						126.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						236.132
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000866	8727	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE						
ANEXO II		DESPESA						R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD								ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO		1	31.90.92	0	100	1.786	1.786	
04.122.6003.8517								
Ref. 000941	9646							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1	33.90.92	0	100	138.173	138.173	
28.846.0001.9050								
Ref. 000966	7031							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1	31.90.92	0	100	96.173	96.173	
2012AC00131						TOTAL	2.082.138	

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA 631ª DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 20.03.2012 – Horas: 10h – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Com a presença dos Conselheiros Efetivos: Clodoaldo Silva de Andrade – Presidente do Conselho, Aline da Silva Bernardo, Claudia Furlan Felício, Dercílio Rodrigues Braga, Edlaine Lima de Vasconcelos, Marcos Arruda da Cunha Rego, Maria Rodrigues de Oliveira, Micaela Francesca Bertollo Arruda, Sebastião Peixoto de Oliveira e a Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva – Presidente da CODEPLAN. Presentes, ainda, os Senhores Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo – Diretor Administrativo e Financeiro, Osvaldo Russo de Azevedo – Diretor de Aporte Tecnológico, Wilson Ferreira de Lima – Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos, Julio Flavio Gameiro Miragaya – Diretor de Gestão de Informações, José Roberto Fernandes Val Franco, Secretário Geral e a Senhora Eylane Dourado Arisawa Mera - Assessora da Subsecretaria de Modernização da Gestão, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal. Dando início aos trabalhos, passou-se aos seguintes assuntos constantes da pauta: 02 – Leitura da ata da reunião anterior, que, após lida, foi aprovada por unanimidade. 03 – Assuntos Diversos: De posse da palavra, o Presidente do Conselho, levou ao conhecimento do colegiado, o teor do Ofício nº 73/2012-GAB, a ele encaminhado, com o seguinte teor: “Dirigi-mo a Vossa Senhoria com a finalidade de comunicar o nome do Senhor SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES para compor a Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, para apreciação, com urgência, desse Conselho, em razão da nomeação do Senhor Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo para ocupar o cargo de Administrador Regional no Governo do Distrito Federal. Atenciosamente, AGNELO QUEIROZ – Governador do Distrito Federal”. Discutido e votado, o Conselho de Administração da CODEPLAN, no uso de suas atribuições, decidiu, nos termos do Art. 19, inciso II, do Estatuto Social da Empresa, destituir do respectivo cargo o Senhor Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo e, ainda, eleger o Senhor Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, Arquiteto, natural de Goiânia - GO, filho de Geraldo Alves Borges e Dulce Guimarães Borges, titular do RG 086.857 – SSP/DF e do CPF 004.869.811-34, residente e domiciliado no SHIN, QL 10, Conj. 02, Casa 19, Lago Norte, para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, para completar o mandato de 02 (dois) anos, referente ao biênio 2011/2013, a ter início nesta data e término em 17.01.2013, ficando a Diretoria Colegiada assim constituída: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva – Presidente; Salviano Antônio Guimarães

Borges – Diretor Administrativo e Financeiro; Julio Flavio Gameiro Miragaya – Diretor de Gestão de Informações; Osvaldo Russo de Azevedo – Diretor de Aporte Tecnológico e Wilson Ferreira de Lima – Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos. Ato contínuo, o Conselho decidiu, ainda, quanto aos nomes dos substitutos eventuais dos Diretores da CODEPLAN, em seus impedimentos e ausências, ratificar a decisão proferida por este Colegiado em sua 140ª. (Centésima Quadragésima) Reunião Extraordinária, realizada em 30.09.2011, ou seja: a) a Presidente será substituída pelo Diretor Administrativo e Financeiro; b) o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Diretor de Aporte Tecnológico; c) o Diretor de Aporte Tecnológico pelo Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos; d) o Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos será substituído pelo Diretor de Gestão de Informações e o Diretor de Gestão de Informações pelo Diretor de Aporte Tecnológico. Prosseguindo, o Senhor Presidente, levou ao conhecimento dos demais membros, o teor de correspondência a ele enviada, na qual o Senhor Wandermilson agradece ao Colegiado a atenção e colaboração recebida durante sua gestão, oportunidade em que o Senhor Presidente, em seu próprio nome e dos demais Conselheiros, agradeceu ao Senhor Wandermilson de Jesus Garcez Azevedo, pelos relevantes serviços prestados durante a sua gestão à frente da Diretoria Administrativa e Financeira. Com a palavra que lhe fora concedida, o Senhor Wandermilson, tornou a agradecer aos membros do Conselho, agradecendo, ainda, aos seus pares pela colaboração e, também, aos seus colaboradores, enfatizando que as pessoas que o acompanharam formaram uma grande equipe. Em seguida, por solicitação, a palavra foi passada para a Senhora Ivelise Longhi, oportunidade em que solicitou o registro em ata que o recém-eleito será muito bem vindo, vem munido de grande experiência, mas irá, também, aprender muito. Salientou, ainda, que o Senhor Salviano Antônio Guimarães Borges, foi o primeiro Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo participado da aprovação da primeira Lei maior do Distrito Federal, ou seja, a Lei Orgânica, tendo sido, ainda, Administrador de Planaltina e, um fato importante, seu Professor na Universidade de Brasília. Agradeceu a presença de todos os Conselheiros, em especial, ao Senhor Wandermilson, informando que se solidariza com a equipe que ele possuiu. Disse, ainda, que gostaria de externar os agradecimentos ao Presidente do Conselho, ao Excelentíssimo Senhor Governador, em razão de sua sabedoria em nomear o Senhor Wandermilson para ocupar um cargo tão importante no Governo do Distrito Federal. Falou também, que gostaria de aproveitar o momento para informar que a CODEPLAN tem mostrado que o seu potencial é muito grande e cada vez mais os dados da Companhia tem sido consultados. Em prosseguimento, os demais Diretores fizeram uso da palavra para agradecer e enaltecer o trabalho desenvolvido pelo Senhor Wandermilson, bem como para desejar sucesso na nova função. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, bem como do Termo de Posse, momento em que deu entrada no recinto, o Senhor Salviano Antônio Guimarães Borges, que ao usar da palavra, agradeceu ao Presidente e aos demais membros do Conselho e, ainda, ao Senhor Governador por sua indicação, dizendo de sua satisfação em compor a Diretoria da CODEPLAN. Reaberta a sessão, foi a mesma encerrada pelo Senhor Presidente às 12h20 (doze horas e vinte minutos) e, para constar eu, Maria Rejane Corrêa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, procedi à sua leitura, a qual após lida e aprovada, vai assinada pelos conselheiros presentes. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 20/06/2012, sob nº 20120315475.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ATA DE REUNIÃO 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze, às onze horas e trinta minutos no CODDEDE - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência situada na 114/214 Sul, sala 13 Estação do Metrô. A reunião teve abertura com o presidente do conselho Drº Yure Gagarin abriu a reunião fazendo uma breve exclamação sobre a situação do CODDEDE nos últimos sessenta dias, tive reclamações de alguns conselheiros quanto à realização da 1º Reunião Ordinária ter sido realizada na OAB/DF e não no espaço físico do CODDEDE, o mesmo ressalta que não temos estrutura para realizar reuniões no CODDEDE devido ao espaço. Justificou que na OAB/DF o espaço e a acessibilidade são adequados para as reuniões. Drº Yure Gagarin nos apresentou um parecer técnico de um engenheiro da OAB/DF, referente ao espaço físico do CODDEDE que é de 48 metros quadrados onde não comporta a quantidade de conselheiros para realização das reuniões, tenho informação que a Secretaria de Justiça relaiará uma reforma em toda a 114/214 Estação do Metrô onde fica situado o CODDEDE. O conselheiro Luis Mauricio ressaltou que deveria ter acontecido uma Reunião Extraordinária para tratar sobre os fatos ocorridos no MOHCIPED, pois a Vice- Presidente Lourdes Cabral Piantino queria marcar uma reunião sem a autorização do Presidente. O conselheiro Luis Mauricio, ainda sita que a Secretária Executiva disse que não poderia marcar reunião extraordinaria sem a autorização do Presidente, o mesmo interrompeu o Conselheiro Luis Mauricio dizendo que deveria dar continuidade ao assunto da sala que era o que estava sendo discutido no momento, e o mesmo se alterou dizendo que na outra reunião o Drº Yure Gagarin não deixou ninguém falar e o mesmo falou por uma hora e meia. Dr º Yure Gagarin questionou se o Conselheiro Luis Mauricio tinha

comparecido na reunião para questionar essa presidência ou para resolver assuntos pertinentes ao CODDEDE que estão na pauta para serem discutidos, o conselheiro estava com o tom de voz alterado, o Drº Yure Gagarin pediu para que o conselheiro falasse com educação e que a casa (CODDEDE) exigia respeito, não falte com decoro com os demais membros desta casa. O Conselheiro Luis Mauricio ressalta que este é o tom de voz dele. Drº Yure Gagarin pede para continuar a pauta da reunião. O Conselheiro Luis Mauricio falou que não tiveram a oportunidade de sugestão de pauta, e que nunca viu falar de reunião de gabinete, acho bom o Senhor reavaliar as ações da Presidência. O conselheiro Rodrigo Dutra deu sugestões e esclarecimentos, nós começamos esse ano sem Presidente no Conselho, cita que é conselheiro do CODDEDE desde o mandato anterior e que no ano passado não foi convocado para nenhuma reunião, ponderou falando que o objetivo dos conselheiros é melhorar a acessibilidade, promover a acessibilidade e melhores condições sociais para os deficientes, se a gente começar a brigar entre si, a gente não vai conseguir fazer nada. Minha proposta hoje é reunião pra gente acertar os por menores, tentar definir aonde será realizadas as reuniões. Drº Yure Gagarin lê o artigo nº 20 e 21 do Regimento Interno do Coddede que cita:

Art. 20 – Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Pleno;
- II – convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno do Conselho;
- III – coordenar o uso da palavra;
- IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- V – assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- VI – submeter à apreciação do Pleno relatório anual do Conselho;
- VII – decidir as questões de ordem;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;
- IX – propor a criação e a dissolução de Comissões, conforme a necessidade;
- X – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno do CODDEDE/DF;
- XI – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 21 – Aos Conselheiros incumbem:

- I – debater e votar a matéria em discussão;
- II – aprovar as atas das reuniões;
- III – solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Relator, às Comissões, à Mesa e à Secretaria Executiva;
- IV – solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar de Comissões com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- VIII – proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- IX – apresentar questões de ordem na reunião;
- X – propor a criação e dissolução de Comissões;
- XI – informar, justificadamente, à Secretária Executiva do CODDEDE/DF, a impossibilidade de comparecimento.
- XII – escolher, mediante voto, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice – Presidente do CODDEDE/DF.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Falou sobre as responsabilidades de todos os membros dos conselhos, das faltas, deixou claro as funções de todos

O conselheiro Luis Maurício questionou referente a uma reunião ordinária onde a Vice-Presidente gostaria de fazer uma reunião antes à data marcada pelo Presidente do CODDEDE, ninguém apresentou nada por escrito, onde seria o pleito que poderia pedir uma reunião extraordinária, disse que não teve direito a optar por pauta de reunião, disse que o Presidente não esta dando acesso para sugestão de pauta. A Secretária Executiva disse que o Presidente é quem determina as reuniões ordinária, o conselheiro Luis Maurício disse que o pleno pode pedir reunião extraordinária, o Drº Yure Gagarin disse que tudo bem, mas tem que ser apresentado por escrito para o Presidente do Conselho. Para os membros serem convocados tem que ser extraordinária e ainda assim temos que saber qual o tema que vai ser discutido, para verificarmos a possibilidade da reunião. Tem que ser a maioria e não um único conselheiro querer reunir para fazer reunião extraordinária. A OAB tem dado suporte na contratação de palestrante, expedição de material, falou sobre a próxima palestra dia doze de junho, para “Adoção de Criança com Deficiência no Direito Civil Brasileiro”. Pediu intervenção do Ministério Público, referente ao Conselho, minha preocupação não é com o Governo e sim com as pessoas com deficiência, não estou aqui para ser usado politicamente e nem para ser crucificado por ninguém, tudo vai ser respeitado nos limites da lei, estou aqui para trabalhar. Questão do orçamento e a Conferência, precisamos resolver sobre o assunto, o CODDEDE não tem recurso, fiz um memorando para SEJUS, depois de uma reunião com o Senhor Antônio José referente a Conferência, fiz um memorando para solicitar pessoas especializadas para realização do evento. A conselheira Marli disse que já participou de conferência, cabe aos Conselheiros acompanhar, tem uma empresa especificada

para realização do evento, Drº Yure Gagarin, encaminha Memorando nº 56 com a Resolução referente a Conferência Distrital, para conhecimento da SEJUS. Tenho uma reunião marcada com Drº. Jefferson Ribeiro referente a assuntos do CODDEDE e sobre a Conferência. O conselheiro Luiz Mauricio disse que teria que ter feito as conferencias regionais, mas que não foi feito, seria viável que fizéssemos as Conferências Regionais, teremos que levar todo para a Conferência Distrital, se a SEJUS não se comprometer a fazer essa Conferência nós teremos que fazer uma intervenção a nível de Governo para que a mesma aconteça de qualquer maneira. Drº Yure Gagarin, agradece a presença do Subsecretário César, dizendo que ele se sinta a vontade para falar e que não se sinta pressionado de forma alguma, para dar sua ideia, opinião e sua ajuda, entre a vontade do nosso Conselho e a vontade da SEJUS é claro até por uma questão de hierarquia mesmo, permanece a vontade da SEJUS que é o órgão responsável pelo CODDEDE. O Subsecretário César pediu permissão para se apresentar e disse que a presença dele é relacionada à Conferência, disse que será um facilitador para realização da Conferência, para junto a SEJUS, já participei de outras Conferências, seja muito bem vindo na nossa reunião, a minha presença é para colaborar com o que for preciso para a realização da Conferência, a conselheira pediu para colocar essa reunião como Ordinária para regularizar como essa do mês de abril para ficar tudo regulado. A conselheira Marli pediu para acertar as datas de todas as reuniões de hoje em diante, pediu para deixar já marcada as reuniões, o conselheiro Luis Mauricio disse que passou uma pauta de reunião e que não foi acatada a sua sugestão de pauta, mas não foi acatada a sua sugestão devido à autorização do Presidente, onde o mesmo questionou. Ficou definido que iríamos solicitar a sala do CETEF para as próximas reuniões. A conselheira Marli disse que não podia falar, mas o Presidente disse que ela estava falando o tempo inteiro, portanto, pode falar. Solicitou a Secretária Executiva para que faça um memorando solicitando ao CETEF com as referidas datas até o final do ano para o calendário de reuniões. O conselheiro Alexandre disse que a prioridade é de todos e não só do CODDEDE, conforme o conselheiro Luiz Mauricio disse que é prioridade do CODDEDE. Subsecretário disse que correu atrás do espaço para as pessoas com deficiências, o objetivo da montagem desse espaço era para reunir o espaço para os meios de transporte e acessibilidade física. Falei que existem setores que não pertencem a SEJUS aqui na 114/214 - Estação do Metrô nós iremos procurar trazer pra 114/214 outros órgãos, adianto aos Senhores que já conseguimos o passe livre interestadual, para trazê-los também. Subsecretário peço que leve uma sugestão ao Secretário Alirio Neto que quando tiver essas reuniões para que possamos participar juntamente com a SEJUS, ponderou o conselheiro Luiz Mauricio que devemos sim participar. A Vice-Presidente Lourdes disse que não podemos deixar as coisas aconteceram sem as nossas representações, queremos participar efetivamente. Foi solicitada a data das reuniões, os conselheiros sugeriram que fosse toda última quarta-feira do mês, o horário de onze às treze horas. A sala do CETEF é utilizada por outros órgãos também. O presidente Drº Yure Gagarin disse que tem outras atividades e portanto, não pode fazer a reunião as nove horas, pois tenho carteira assinada e cumpro horário no Tribunal, portanto preciso encaixar entre onze horas, onze e meia. A conselheira Marli pediu para colocar em votação o horário da reunião, foi sugerido as dezoito horas e as onze, para que os conselheiros escolhessem. O conselheiro Rodrigo Dutra pediu para que entrassem em votação, o Drº Yure Gagarin concordou. O conselheiro Luiz Mauricio sugeriu às dez horas e enquanto ele não chegar a Vice assumi até a chegada da presença. O conselheiro Luiz Mauricio ponderou suas sugestões de pauta e leu para todos, mas o Drº Yure Gagarin disse que teria que fazer uma extraordinária para os outros assuntos. A Conselheira Ledamar disse que temos que focar na pauta e não ficar discutindo outros assuntos, pois desta forma não daremos continuidade a reunião. A conselheira Marli disse que temos que sugerir pauta para as próximas reuniões, mandarão sugestões por e-mail. Ficou aprovada para toda última quarta-feira do mês. Drº Yure disse que referente ao assunto MOHCIPED foi encaminhado a SEJUS para que tome as providências referente a denúncias feitas. O conselheiro Luis Mauricio perguntou se chegou alguma coisa referente sua pessoa e o Drº Yure Gagarin disse que não vai entrar nessa questão pois não é assunto do Conselho, pois é assunto privado, mas o conselheiro continuo falando que os conselheiros tem que ter ciência do que aconteceu em alto tom, o Drº Yure pediu respeito ao conselheiro Luis Mauricio pois o mesmo continuou dizendo que todos tem que ter ciência, Drº Yure disse que não vai prevaricar aqui dentro do Conselho, o conselheiro Luis Mauricio disse que o Ministério Publico já esta ciente, a Policia Federal e que vários órgãos estão cientes. O Conselho tem que tomar ciência sim do que aconteceu inexistiu o conselheiro Luis Mauricio. A Vice-Presidente Lourdes disse que houve uma intervenção de um membro do Governo na Sociedade Civil, a mesma perguntou se quando membro do Governo invade uma entidade ele está como pessoa física ou como membro do Governo, você vai perguntar ao Secretário Alirio qual é a providência a ser tomada porque eles são do GDF até que ponto a SEJUS tem responsabilidade, é uma questão muito séria e se agora vira moda o pessoal do Governo invadir uma entidade civil isso é muito sério. Drº Yure Gagarin disse que O Subsecretário César disse que a SEJUS não invadiu nada, pois se alguém o fez foi a pessoa física, a SEJUS não tem nada com isso, a conselheira disse que o conselheiro Flavio é da CORDE, portanto, foi o Governo quem invadiu. O Drº Yure Gagarin disse que o Subsecretário não veio para ser massacrado, e sim para colaborar com os trabalhos da Conferência, o Presidente do Conselho disse para a conselheira Marli se conter, pois a mesma estava fazendo questionamentos para o Subsecretário César e o Drº Yure Gagarin pediu que a reunião fosse encerrada, pois a discussão não iria levar a lugar algum. Assim se deu por encerrada a 2ª Reunião Ordinária às treze horas e vinte minutos.

YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Presidente do CODDEDE
LUCIANA MOREIRA DE FREITAS
Secretária Executiva do CODDEDE